



# Declaração

Estabelece o artº. 3º do Dec. Lei nº. 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulamentados no presente Decreto Lei, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivivo;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas ás dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o requerente diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim, o requerente, no verso desta declaração identificado, declara, sob compromisso de honra:

- Não existir quem proceda, nos termos deste artº. 3º
- Existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

Pampilhosa da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
( assinatura do requerente)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte do Requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for pessoa colectiva;
- Fotocópia do Alvará do Coval ou Gavetão;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº. 3º
- Declaração do titular a autorizar a inumação em coval ou gavetão.